

PROCESSO/AINF	CONTRIBUINTE	CNPJ Nº
342008510000465-3	GRUPPOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	02440846/0001-78

KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES**Coordenadora Fazendária - Cerat Belém**

Acórdãos 2ª CPJ

Número de Publicação: 81593

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2380- 2a. CPJ. RECURSO N.5080 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000101-3) CONSELHEIRA RELATORA: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fornecer incorretamente dados econômicos-fiscais, exigidos pela legislação tributária vigente, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

Acórdão n. 2381 - 2ª cpj, RECURSO N. 5078 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092006510000101-3). CONSELHEIRA RELATORA: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. improcede a exigência fundada em arbitramento que não atende aos critérios técnicos e legais. 3. Recurso de ofício conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF com relação aos meses de abril a junho e agosto a outubro de 2005. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

ACORDAO N.2382- 2a. CPJ. RECURSO N.5082 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510000007-3) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou nulo o procedimento de constituição formal do crédito tributário em virtude da descrição da infração e a penalidade aplicada serem incompatíveis com a ocorrência da infração cometida. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

ACORDAO N.2383- 2a. CPJ. RECURSO N.4562 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092005510000093-1) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a adequação no levantamento fiscal contábil, com a exclusão do PIS e COFINS. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

ACORDAO N.2384- 2a. CPJ. RECURSO N.4988 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510001818-1) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que afasta do levantamento fiscal-contábil parcela indevidamente considerada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 09/03/2010.

ACORDAO N.2385- 2a. CPJ. RECURSO N.5116 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000172-3) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na Forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para afeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo, a mesma referente à entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 4. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais, a retificação de

tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2010. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIRO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2386- 2a. CPJ. RECURSO N.5120 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000173-1) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na Forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para afeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo, a mesma referente à entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 4. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais, a retificação de tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2010. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIRO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2387- 2a. CPJ. RECURSO N.5216 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000167-7) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na Forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para afeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo, a mesma referente à entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 4. Ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais, a retificação de tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2010. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIRO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2388- 2a. CPJ. RECURSO N.5218 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000165-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na Forma do art. 78, § 3º da Lei n. 5.530/1989, considera-se para afeito de aplicação de multa por apresentação de retificação de dados ou informações econômicas e fiscais pelo sujeito passivo, a mesma referente à entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo previsto na legislação tributária (art. 78, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 5.530/1989), quando já decorrido o prazo normal para apresentação desta. 3. Na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 5.530/1989, não se aplica denúncia espontânea quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, bem como relativamente ao descumprimento da obrigação de entrega da declaração. 4. Ao

Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários não compete a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. 5. Está sujeito a aplicação de multa o contribuinte que entregar fora do prazo previsto na legislação tributária para entrega de dados ou informações econômicas e fiscais, a retificação de tais dados ou informações econômicas e fiscais. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2010. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIRO CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSU NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N.2389- 2a. CPJ. RECURSO N.4434 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052007510000010-9) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que ajusta do levantamento fiscal parcelas indevidamente alocadas. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 16/03/2010.

Acórdão n. 2390 - 2ª cpj, RECURSO N. 4436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052007510000010-9). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o imposto em virtude do registro incorreto do valor da operação, sujeita o contribuinte as sanções de lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 16/03/2010.

**EDITAL - AINF - CERAT REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 81693**

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Xinguara Industria e Comercio S/A**INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.177.562-1**A.I.N.F. Nº : **Nº 81.2009.51.000.2619-3**ENDEREÇO : **Rodovia PA 150 - Km 2,5 - S/N - Area C****Zona Rural****Xinguara - PA****EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO****Coordenador - CERAT - Redenção****EDITAL - AINF - CERAT REDENÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 81689**

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Xinguara Industria e Comercio S/A**